



### Autógrafo nº 3623

## **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

**"Art. 25 .....**

**I - .....**

**I.1 - .....**

**I.2 - .....**

**§ 1º** - O Procurador Geral do Município, responsável pela direção dos Procuradores Municipais, será nomeado em função de confiança pelo Prefeito Municipal, após escolha realizada pelos procuradores municipais com mais de 3 (três) anos de carreira, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 2º** - O Procurador Municipal será provido em caráter efetivo por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para atuação na Procuradoria Geral do Município.

**§ 3º ....."**

**"Art. 41** - O trabalho de apoio da Procuradoria Geral do Município será exercido por Analistas de Procuradoria e por Assessores de Gabinete do Procurador Geral do Município, com as seguintes atribuições:

**I** - Analista de Procuradoria: emprego público administrativo, com atribuições de prestar auxílio às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município; prestar auxílio aos Procuradores Municipais, no interesse da Procuradoria Geral do Município, auxiliando na elaboração de peças processuais, documentos, despachos, e pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação do Procurador Geral do Município; preparar a entrada e a saída de dados ou inserir dados em sistema informatizado; controlar o andamento de processos administrativos e judiciais; realizar contato com as demais unidades administrativas, no interesse da Procuradoria Geral do Município; desempenhar outras funções não privativas dos Procuradores Municipais, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

**II** - Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: cargo em comissão, com atribuições de organizar e prestar auxílio logístico ao Procurador Geral do Município; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitações dos Procuradores Municipais; fornecer aos Procuradores Municipais



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



29  
30  
31

subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos inerentes à Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único** – Os serviços auxiliares da Procuradoria geral do Município contarão com a colaboração de estagiários do curso de direito.”

**Art. 42** – Para compor a Procuradoria Geral do Município fica estabelecida:

I - ...

II - ...

**III** – a criação de 2 (duas) vagas para o emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, anteriormente denominado de Advogado, com referência inicial 16 (dezesseis), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a existir 4 (quatro) Procuradores Municipais no quadro permanente;

**IV** – a criação de 2 (dois) empregos públicos permanentes de Analista de Procuradoria, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência inicial 13 (treze), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com escolaridade exigida de bacharel em direito, cuja investidura far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos;

**V** - a criação de 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município, de provimento em comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

**Art. 2º** - Fica revogada a criação do cargo em comissão de Assessor Nível II, vinculado à Procuradoria Geral do Município, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

**Art. 3º** - A referência da Função Gratificada de Coordenador da Dívida Ativa, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, fica alterada para FG-1, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de março de 2022.

Carlos Aparecido Barbosa  
Presidente

David Rafael Sabino de Godoy  
1º Secretário

Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
2º Secretário